

#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 065, de 06 de Dezembro de 2022.

S FILL OU OF THE PROPERTY OF T

DA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ELIAS DAL' COL - PREFEITO

A:

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** 

DD. GENIVALDO JOSE DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente,

Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar n° 008, de 06 de Dezembro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal - "INSTITUI O CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL DE ATIVIDADES (CTAA) E A TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (TCFAM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando, a Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, bem como a Lei Estadual nº 10.098/2013 e suas alterações, instituíram os Cadastros Técnicos Federal e Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, que tem por fim estabelecer um controle rigoroso das atividades que possam ser ambientalmente danosas ou que consumam recursos naturais de forma acentuada.

As respectivas Leis, com suas alterações também instituíram, na seara federal e estadual, as respectivas Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA e Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Espírito Santo – TCFAES, com o objetivo de ampliar e qualificar o controle e a fiscalização sobre essas atividades.

A criação do Cadastro Técnico Ambiental de Atividades (CTAA) tem o objetivo de instituir um banco de dados, visando ao controle das atividades possivelmente danosas ao Meio Ambiente, e, ainda, integrá-lo ao Cadastro Técnico Federal, criando assim, um banco de dados único para o Estado e os Municípios, integrado ao da União, a fim de agilizar e qualificar o controle, a fiscalização e o licenciamento ambiental.

A instituição da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal (TCFAM) vai permitir ao Município de Ecoporanga/ES participar da partilha dos recursos oriundos da TCFA na proporção do valor recolhido ao Estado do Espírito Santo, conforme prevê as Leis Federal e Estadual, sem, contudo, criar um novo tributo ou aumentar atgum





#### DO DO ESPIRITO SAI Gabinete do Prefeito



existente, portanto, trata-se de taxa já instituída e atualmente arrecadada apenas pela União, por meio do IBAMA.

O Estado do Espírito Santo também optou por compartilhar a guia de arrecadação, para que a compensação entre a TCFAES (Estadual) e a TCFA (Federal), pagas pelo estabelecimento, sejam realizadas entre os órgãos, evitando que o contribuinte tenha que pagar duas taxas e buscar o ressarcimento, como originalmente previsto no art. 17-P da Lei Federal nº 6.938/81.

Assim, é imperioso que o Município crie a TCFAM para viabilizar a sua participação no recolhimento dos recursos já arrecadados com a TCFA (Federal) e, no ano de vem, com a TCFAES (Estadual).

A TCFA deve observar os princípios da anterioridade fiscal e da noventena (inciso III do art. 150 da Constituição Federal). Ou seja, a compensação do valor por acordo com o Estado, só poderá ser feito após estes prazos, pois antes a taxa municipal não era exigível.

Ademais, vale ressaltar que o Município de Ecoporanga/ES firmou com ao Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEAMA o Contrato de Adesão Voluntária - PROESAM Nº 021/2022, que tem por finalidade regular a transferência de recursos financeiros conforme previsto na Lei de Criação do Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM, Lei nº 11.255/2021 e do Decreto nº 4897-R/2021, na forma de pagamento pelo alcance de metas de implantação e consolidação das Políticas Ambientais, pela adesão voluntária e mediante o cumprimento das metas pré-fixadas, por eixos temáticos e acordadas nos termos da cláusula quinta do referido contrato.

Ante ao exposto, acreditando que as informações prestadas por esta municipalidade sejam consideradas adequadas, renovamos o nosso compromisso e respeito para com esta Casa de Leis e, espero que essa Augusta Câmara, aprove o projeto anexo, tal como redigido.

Tendo em vista a real necessidade do presente Projeto de Lei, é que solicitamos à aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de estima e consideração.

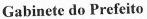
Atenciosamente,

ELIAS DAL' COL Prefeito Municipal





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 008, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTITUI O CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL DE ATIVIDADES (CTAA) E A TAXA DE 0 9 DEZ. 2022 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (TCFAM) MUNICIPAL PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades (CTAA) para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas, que se dediquem a atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigoso ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora, nos termos da Lei Federal nº 6.938/1981 e da Lei Estadual nº 7.001/2001 e alterações e da Lei Estadual nº 10.098/2013.

Art. 2º Para a administração do cadastro de que trata esta Lei Complementar, compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiental (SEMMA), em cooperação com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA), o Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA), o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), integrar e atualizar o Cadastro Ambiental Estadual e o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais.

Parágrafo único. O Município de Ecoporanga/ES poderá firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com os órgãos ambientais estadual e federal, para a repartição das atribuições de fiscalização, controle, manuntenção e atualização dos cadastro técnicos estadual e federal, no âmbito deste município.

Art. 3º Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal (TCFAM), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia do órgão ambiental municipal, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação ambiental ou utilizadoras de recursos naturais.

Art. 4º É sujeito passivo da TCFAM a pessoa física ou jurídica que exerça atividade constante do Anexo I desta Lei Complementar.

§1º O sujeito passivo da TCFAM é obrigado a entregar, conforme regulamento desta Lei Complementar, relatório de atividades exercidas para fins de controle e fiscalização.

§2° O descumprimento da providência determinada no §1° deste artigo constitui,





#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Gabinete do Prefeito

infração administrativa ambiental, e sujeita o infrator à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal (TCFAM), sem prejuízo da exigência contida no §1° deste artigo.

- **Art. 5°** A TCFAM é devida por estabelecimento e os seus valores são fixados no anexo II desta Lei Complementar, equivalentes a 60% (sessenta por cento) do valor devido ao Estado referente à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Espírito Santo (TCFAES), relativa ao mesmo período, conforme definido pela Lei Estadual n° 10.098/2013.
- §1º Os valores pagos a título de TFCAM constituem crédito para compensação a titulo de taxa de TCFAES.
- §2° O recolhimento será efetuado no último dia útil de cada trimestre do ano civil, por intermédio de documento de cobrança, até o quinto dia útil do mês subsequente, em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMDEMA), criado pela Lei Municipal n° 1.861, de 15 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Municipal n° 2.062 de 25 de maio de 2022.
- §3° Os valores constantes do Anexo II são expressos em reais e serão corrigidos pelos mesmos critérios e periodicidade adotados pelos Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA.
- §4° A TCFAM não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no § 1°, será cobrada nos parâmetros estabelecidos legislação tributária em vigência.
- **Art. 6°** O valor da TCFAM varia de acordo com a natureza jurídica e a receita brutal anual do sujeito passivo, e com o potencial de poluição de suas atividades e de utilização dos recursos naturais.
- §1º Em relação à receita bruta anual, consideram-se:
- I microempresa: pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal n° 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), cuja receita bruta anual seja igual ou inferior ao limite estabelecido no inciso I do art. 3° da Lei Complementar Federal n° 123/2006, alterado a partir de 01/01/2012 pela LCP 139/2011;
- II empresa de pequeno porte: pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal n° 10.406/02, cuja receita bruta anual se enquadre nos limites estabelecidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/06, alterado a partir de 01/01/2012 pela Lei Complementar n° 139/2011;
- III empresa de médio porte: pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal n° 10.406/02, cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 3.600.00,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n° 123/06, alterado a partir de 01/01/2012 pela Lei Complementar n° 139/2011;





#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO





**IV** - empresa de grande porte: pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal no 10.406/2002, cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

§2º O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 7°** Quando exercidas mais de uma atividade sujeita à fiscalização, a empresa devedora pagará a taxa relativa à apenas uma delas, correspondente à de maior valor.

**Art. 8º** Para o pagamento da TCFAES, poderá ser emitido um único documento de cobrança, que contemple as parcelas municipal, estadual e federal, podendo o Município firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com os órgãos ambientais estadual e federal para permitir cobrança única.

Art. 9° São isentos do pagamento da TCFAM:

I - os órgãos e as entidades públicas;

II - as entidades filantrópicas;

III - aquelas que praticam agricultura de subsistência; e

IV - as populações tradicionais.

**Art. 10.** Os recursos da TCFAM serão aplicados, exclusivamente, na forma do art. 15 da Lei Municipal n° 1.861 de 15 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Municipal n° 2.062 de 25 de maio de 2022.

**Art. 11.** Os valores recolhidos à União, ao Estado ou aos Municípios, a qualquer título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento e venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a TCFAM.

**Art. 12.** Ficam mantidas as disposições legais que contenham exigências próprias para o exercício de atividades específicas, bem como os dispositivos que exijam licença ambientais ou autorização florestal expedidas pelo órgão competente.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de Dezembro (12), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ELIAS DAL COL Prefeito Municipal





#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

#### **ANEXO I**



# ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS SUJEITOS A CADASTRO

Código	Categoria		Descrião	Grau PP/GU	Таха
1	Extração e tratamento minerais		avra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento.	Alto	TFCAM
2		de	avra garimpeira	Alto	TFCAM
3		ŀ	avra subterrânea com ou sem peneficiamento.	Alto	TFCAM
4	Extração e tratamento minerais		Perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural	Alto	TFCAM
5	Extração e tratamento minerais	de	Pesquisa mineral com guia de utilização	Alto	TFCAM
6	Indústria de borracha		Beneficiamento de borracha natural	Pequeno	TFCAM
7	Indústria de borracha		Fabricação de câmara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos.	Pequeno	TFCAM
8	Indústria de borracha		Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno	TFCAM
9	Indústria de borracha		Fabricação de laminados e fios de borracha	Pequeno	TFCAM
10	Indústria de couro e peles	Curtimento e outras preparações de couros e peles		Alto	TFCAM
11	Indicatria de cours a palas Fabric		Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	Alto	TFCAM
12	Indústria de couro e peles		Fabricação de cola animal	Alto	TFCAM
13	Indústria de couro e peles		Secagem e salga de couros e peles	Alto	TFCAM
14	industria de ceure e perce		Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada.	Médio	TFCAM
15	Indústria de madeira		Fabricação de estrutura de madeira e de móveis	Médio	TFCAM
16			Preservação de madeira	Médio	TFCAM
17	Indústria de madeira		Serraria e desdobramento de madeira	Médio	TFCAM
18	Indústria de madeira	(pesquisa)		Médio	TFCAM
19	Indústria de madeira		Usina de preservação de madeira sem pressão	Médio	TFCAM
20	Indústria de madeira		Usina de preservação de madeira sob pressão	Médio	TFCAM
21	Indústria de material transporte	de	Fabricação e montagem de aeronaves	Médio	TFCAM
22	Indústria de material transporte		Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios.	Médio	TFCAM
23	Indústria de material transporte	de	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	Iviedio	TFCAM
24	Indústria de material elétrico.		eletrodomésticos	Wiedio	TFCAM
25	Indústria de material elét eletrônico e comunicaçõe	rico	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.		TFCAM





# SHE CON P. STORMER

#### Gabinete do Prefeito

			ı	
26		Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores.	Médio	TFCAM
27	Indústria de papel e celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibras prensadas.	Alto	TFCAM
28		Fabricação de celulose e pasta mecânica.	Alto	TFCAM
29	Indústria de papel e celulose		Alto	TFCAM
30	Indústria de produtos	Beneficiamento e industrialização de leite e derivados.	Médio	TFCAM
31	Indústria de produtos	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.	Médio	TFCAM
32	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de bebidas alcoólicas.	Médio	TFCAM
33	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais.	Médio	TFCAM
34	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de cervejas, chopes e maltes.	Médio	TFCAM
35	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de conservas.	Médio	TFCAM
36	allinentales e bebluas	Fabricação de fermentos e leveduras.	Médio	TFCAM
37	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	Médio	TFCAM
38	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de vinhos e vinagre.	Médio	TFCAM
39	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação e refinação de açúcar.	Médio	TFCAM
40	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivadas de origem animal.	Médio	TFCAM
41	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Matadouros, abatedouros, frigoríficos de fauna silvestres.	Médio	TFCAM
42		Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados.	Médio	TFCAM
43	alimentares e bebidas	Produção de manteiga, cacau, gordura de origem animal para alimentação.	Médio	TFCAM
44		Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais.	Médio	TFCAM
45	Indústria de produtos de matéria plástica	Fabricação de artefatos de material plásticos.	Pequeno	TFCAM
46	materia piastica	Fabricação de laminados plásticos.	Pequeno	TFCAM
47	Indústria de produtos minerais não metálicos	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração.	Médio	TFCAM
48	Indústria de produtos minerais não metálicos	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	Médio	TFCAM
49	Indústria do fumo	Fabricação de cigarros, charutos cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio	TFCAM
50	Indústria mecânica	Fabricação de maquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.		TFCAM
51	Indústria metalúrgica	Fabricação de aço e produtos siderúrgicos.	Alto	TFCAM









#### **Gabinete do Prefeito**

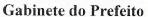
52	Indústria metalúrgica	Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto	TFCAM
53	Indústria metalúrgica	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto	TFCAM
54	Indústria metalúrgica	Metalurgia de metais preciosos.	Alto	TFCAM
55	Indústria metalúrgica	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	Alto	TFCAM
56	Indústria metalúrgica	Metalurgia de metais não-ferrosos, em formas primaria e secundaria, inclusive ouro.	Alto	TFCAM
57	Indústria metalúrgica	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arrames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto	TFCAM
58	Indústria metalúrgica	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto	TFCAM
59	Indústria metalúrgica	Produção de soldas e anodos.	Alto	TFCAM
60	Indústria metalúrgica	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.	Alto	TFCAM
61	Indústria metalúrgica	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arrames, tratamento de superfície.	Alto	TFCAM
62	Indústria metalúrgica	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro - uso de mercúrio metálico.	Alto	TFCAM
63	Indústria química	Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo.	Alto	TFCAM
64	Indústria química	Fabricação de concentrados aromáticos artificiais e sintéticos.	Alto	TFCAM
65	Indústria química	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos.	Alto	TFCAM
66	Indústria química	Fabricação de perfumarias e cosméticos.	Alto	TFCAM
67	Indústria química	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça exporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos.	Alto	TFCAM
68	Indústria química	Fabricação de preparados para limpeza e polímero, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas.	Alto	TFCAN
69	Indústria química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - fabricação de preservativos de madeiras.	Alto	TFCAN
70	Indústria química	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo - Res. Conama nº 362/2005.	Alto	TFCAM
71	Indústria química	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira.	Alto	TFCAN
72	Indústria química	Fabricação de produtos e substâncias controlados pelo protocolo de Montreal.	Alto	TFCAN
73	Indústria química	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.	Alto	TFCAN







### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



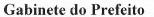


	물이 가지 않는데 살아보다 되는데 그렇게 하는데 되는데 되는데 그리고 없었다.			
74	Indústria química	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	Alto	TFCAM
75	Indústria química	Fabricação de sabões, detergentes e velas.	Alto	TFCAM
76	Indústria química	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes,	Alto	TFCAM
77	Indústria química	Produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto	TFCAM
78	Indústria química	Produção de óleos - Res. Conama nº 362/2005.	Alto	TFCAM
79	Indústria química	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira.	Alto	TFCAM
80	Indústria química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos.	Alto	TFCAM
81	Indústria química	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais.	Alto	TFCAM
82	iccidos.	vegetais, de origem animal e sintético.	Médio	TFCAM
83	tecidos.	Fabricação de calçados e componentes para calçados	Médio	TFCAM
84	Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos.	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	Médio	TFCAM
85	Indústria têxtil, de vestuário, Tingimento, estamparia e ou calçados e artefatos de acabamentos em peças dos vestuário artigos diversos de tecidos.		Médio	TFCAM
86	Indústrias diversas	Usinas de produção de asfalto	Pequeno	TFCAM
87	Indústrias diversas	Usinas de produção de concreto	Pequeno	TFCAM
88	Serviços de utilidade	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - pneumáticos inservíveis	Médio	TFCAM
89	Serviços de utilidade	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas.	Médio	TFCAM
90	Serviços de utilidade	Disposição de resíduos especiais tais como; de agroquímicos e suas embalagens, usadas e de serviços de saúde e similares.	Médio	TFCAM
91	Serviços de utilidade	Dragagem e derrocamentos em corpos d água	Médio	TFCAM
92	Serviços de utilidade	Produção de energia termo elétrica	Médio	TFCAM
93	Serviços de utilidade	Recuperação de áreas contaminada ou degradadas	Médio	TFCAM
			and the section of th	Control of the Control of the Control
94	Serviços de utilidade	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos	Médio	TFCAM
	Serviços de utilidade  Transportes, terminais, depósitos e comércio.		Médio Alto	TFCAM TFCAM
94	Transportes, terminais,	industriais líquidos e sólidos Comércios de combustíveis, derivados de		





#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO





98		Comercio de produtos químicos e produtos perigosos	Alto	TFCAM
99	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Comercio de produtos químicos e produtos perigosos - Res. Conama nº 362/2005.	Alto	TFCAM
100	Transportes, terminais, depósitos e comércio.		Alto	TFCAM
101	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos	Alto	TFCAM
102		Marinas, portos e aeroportos.	Alto	TFCAM
103	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Terminais de minérios, petróleo e derivados e produtos químicos.	Alto	TFCAM
104	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Transportes de cargas perigosas	Alto	TFCAM
105	depósitos e comércio.	Transportes de cargas perigosas - Protocolo de Montreal	Alto	TFCAM
106	depósitos e comércio.	Transportes de cargas perigosas - Res. Conama nº 362/2005.	Alto	TFCAM
107	Transportes, terminais, depósitos e comércio.		Alto	TFCAM
108	Turismo Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.		Pequeno	TFCAM
109	Veículos automotores - Importador de baterias para comercialização de forma direta ou indireta		Alto	TFCAM
110	Veículos automotores - pneus- pilhas e baterias	Importador de veículos automotores-fins comerciais	Alto	TFCAM
111	Silvicultura: exploração econômadeira ou lenha e sub florestais; importação ou exporfauna e flora nativas bi atividades de criação e execonômica de fauna exótica e silvestre; utilização do penético natural; exploração de aquáticos vivos; introdução de exóticas, exceto para melh genético vegetal e uso na acintrodução de espécies genemodificada previamente identific CTNBio como potencialmente de significativa degradação ambiente; uso da diversidade pela biotecnologia em a previamente identificadas pela com potencialmente causad significativas degradação ambiente.		Médio	TFCAM
112	Uso de recursos naturais	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	Médio	TFCAM
113	Motosserras			TFCAM







Gabinete do Prefeito



#### **ANEXO II**

## VALORES EM REAL, DEVIDOS A TÍTULO DE TFCAM, POR ESTABELECIMENTO E POR TRIMESTRE

Potencial de poluição/grau de utilização de recursos ambientais	Pessoa física	Microempresa	Empresa de pequeno porte	Empresa de médio porte	Empresa de grande porte
Pequeno	-	-	289,84	579,67	1.159,35
Médio	-	-	463,74	627,48	2.318,69
Alto	<del>-</del>	128,8	579,67	1.159,35	5.796,73



